

LEI N. 23

*Autoriza o Governo do Estado a construir um
Leprosario nesta capital e dá outras providencias.*

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei
Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a construir um
Leprosario nesta Capital, nos moldes da moderna technica sanitaria, orga-
nizando o serviço de combate á Lepra sob a direcção do Departamento Es-
tadual de Higiene e Saúde Publica.
Art. 2.º — Para a execução respectiva, poderá o Governo do Es-

tado dispendir até a quantia de trezentos contos de reis (300:000\$000) para verba Saúde Pública e combate às endemias rurais.

Art. 3.º -- Fica ainda o Governo do Estado autorizado a auxiliar a Sociedade de Assistência aos Lazares e Defesa contra a Lepra nos seus fins de assistência às famílias dos leprosos, com uma subvenção annual de seis contos de réis (6:000\$000).

Art. 4.º -- Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 19 de dezembro de 1935.
47.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
Isidro Gomes da Silva
Dr. Walfredo Guedes Pereira
José Marques da Silva Mariz